Prefeitura Municipal de Araraquara

OFÍCIO/SEGOV Nº 303/2026

Em 10 de novembro de 2026

Ao Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.477, de 4 de maio de 2022, com o objetivo de aperfeiçoar os critérios de concessão e distribuição do Incentivo Financeiro por Desempenho aos trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e conferir maior eficiência ao procedimento de avaliação.

Inicialmente, a proposta suprime do art. 1º a referência à "comissão municipal consultiva", expressão que não corresponde à denominação nem à finalidade da Comissão Gestora de Avaliação de Desempenho, disciplinada especificamente no art. 4º-A. A alteração elimina a imprecisão terminológica e aprimora a organização do texto legal, concentrando no dispositivo próprio as regras relativas ao colegiado.

Quanto aos profissionais que possuem um único vínculo de trabalho e atuam em mais de uma unidade de saúde, estabelece-se a realização de avaliações separadas, assegurado o recebimento de um único incentivo, correspondente ao maior valor apurado. A medida adota solução mais justa para os trabalhadores que contribuem para os resultados de diferentes equipes, reconhecendo a atuação que lhes proporcionar o benefício mais favorável, sem multiplicar o pagamento em razão de um mesmo vínculo.

Em relação à Comissão Gestora de Avaliação de Desempenho, propõe-se composição mais enxuta, mediante a participação de um representante de cada Divisão da Subsecretaria de Atenção Básica. Busca-se conferir maior agilidade à organização dos trabalhos, à consolidação das informações e às deliberações, preservando a representação das divisões que integram a estrutura administrativa responsável pela atenção básica.

Também se amplia, de junho para dezembro do ano seguinte ao período avaliado, o prazo para conclusão das avaliações, inclusive quanto ao julgamento dos recursos. A experiência administrativa demonstrou a insuficiência do prazo atual para realizar os levantamentos necessários, conferir os dados e concluir todas as etapas do procedimento. A ampliação busca assegurar tempo adequado à apuração dos resultados, com maior precisão e observância do direito de revisão das avaliações.

A exigência de atuação mínima de 12 meses na Atenção Primária, por sua vez, pretende fortalecer a correspondência entre o recebimento do incentivo e a

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D408-88BC-940C-4765 e informe o código D408-88BC-940C-4765

contribuição continuada para os resultados avaliados. O critério valoriza a permanência e a participação no trabalho coletivo, promovendo tratamento mais equitativo em relação aos profissionais que acompanham de forma duradoura as atividades e os compromissos da equipe.

Quanto às revogações, a supressão do § 5º do art. 4º retira a condição de membro da comissão como fundamento autônomo para o recebimento do incentivo. A medida direciona a distribuição aos profissionais que integram as equipes e participam diretamente das ações consideradas na avaliação, em consonância com a finalidade de valorização do trabalho desenvolvido na assistência à população.

A revogação dos incisos IV, V, VI, IX, X e XI do art. 6º busca simplificar a análise e afastar condicionantes cuja verificação envolve procedimentos complexos e nem sempre traduz adequadamente o desempenho profissional. Considera-se, ainda, que o financiamento federal já contempla mecanismos de aferição de resultados, devendo a avaliação municipal concentrar-se em critérios objetivos, pertinentes e operacionalmente verificáveis. Permanecem obrigatórias a avaliação funcional e a observância dos demais requisitos legais para a concessão do incentivo.

A revogação do art. 8º elimina a previsão específica de utilização da avaliação como subsídio à abertura de processo administrativo disciplinar. A apuração de eventuais infrações funcionais permanece submetida à legislação própria, com observância das competências, dos procedimentos e das garantias nela estabelecidos. Preserva-se, assim, a finalidade da avaliação de desempenho no âmbito da política de incentivo, sem prejuízo da responsabilização administrativa quando cabível.

Por fim, a atribuição de efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026 visa abranger as situações já ocorridas no exercício, permitindo a aplicação dos aperfeiçoamentos propostos ao período de avaliação correspondente. Essa retroatividade tem por finalidade viabilizar a adequada concessão do incentivo, sem causar prejuízo aos servidores, devendo ser preservados os direitos constituídos e afastada a aplicação retroativa de requisitos mais restritivos que possam resultar na perda ou na redução de benefícios devidos segundo a legislação então vigente.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos Senhores Vereadores à aprovação da presente propositura, que aperfeiçoa a distribuição do incentivo, valoriza os profissionais da Atenção Primária à Saúde e torna mais eficiente o procedimento de avaliação.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D408-88BC-940C-4765 e informe o código D408-88BC-940C-4765

Prefeitura Municipal
de Araraquara

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.477, de 04 de maio de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 10.477, de 04 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Fica transformado o Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso, instituído na Lei n° 7.902, de 26 de março de 2013, em Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), pago aos trabalhadores da Secretaria Municipal da Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros do incentivo adicional do componente de qualidade advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da normativa federal aplicável, mediante critérios definidos pela política pública federal.

....." (NR)

"Art. 4º

.....

§ 4º O profissional que possuir um único vínculo de trabalho e atuar em mais de uma unidade de saúde, integrando EAP, ESF ou ESB, será avaliado separadamente em cada uma dessas unidades e fará jus apenas ao incentivo financeiro por desempenho correspondente à avaliação que resultar no maior valor.

....." (NR)

"Art. 4°-A. Fica criada a Comissão Gestora de Avaliação de Desempenho, a ser designada em ato do Chefe do Poder Executivo, composta por um representante de cada Divisão da Subsecretaria de Atenção Básica, tendo por finalidade a realização das avaliações de que trata o § 1° do art. 4° desta lei." (NR)

"Art. 5º

§2º.....

.....

II - a avaliação deverá ser concluída, inclusive após eventuais recursos interpostos contra seus resultados, até o mês de dezembro do ano seguinte ao período avaliado; e

....." (NR)

"Art. 6º

.....

III - tiver atuado na equipe de Atenção Primária à Saúde a ser avaliada por período inferior a 12 (doze) meses;

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D408-88BC-940C-4765 e informe o código D408-88BC-940C-4765

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 10.477, de 04 de maio de 2022, os seguintes dispositivos:

I – o §5º do art. 4º;

II – os incisos IV, V, VI, IX, X e XI do art. 6º; e

III – o art. 8º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 10 de novembro de 2026

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D408-88BC-940C-4765 e informe o código D408-88BC-940C-4765

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D408-88BC-940C-4765

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 11/11/2026 15:20:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D408-88BC-940C-4765